

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL  
E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 270/97**

de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, que aprova a estrutura orgânica da Força Aérea, estabeleceu no artigo 23.º a integração do Campo de Tiro de Alcochete naquele ramo.

Ao serviço do referido Campo encontram-se, em regime de requisição, desde 2 de Abril de 1993, 13 funcionários do extinto quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pecuária, que, por indispensáveis ao cumprimento da missão atribuída àquele órgão, importa transferir para o quadro geral do pessoal civil da Força Aérea.

Com vista à consecução deste objectivo, torna-se, porém, necessário criar as carreiras de tractorista, de tratador de animais e de trabalhador rural, não previstas no quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 227/91, de 21 de Março.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 94/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 227/91, de 21 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º O presente diploma reporta os seus efeitos a 11 de Junho de 1993.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 1 de Abril de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares
Operário qualificado ...	2	Coordenação e controlo de pessoal operário qualificado.	—	Encarregado geral ...	(a) 1
		Construção e manutenção de infra-estruturas	Construção civil .....	Operário .....	1
		Funções de natureza executiva, designadamente trabalhos em estruturas de madeiras.	Carpinteiro .....	Operário .....	1
Operário não qualificado.	1	Apoio geral .....	—	Capataz .....	(a) 1
Auxiliar .....	1	Apoio, recepção e distribuição .....	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	2
		Condução e manobra de tractores agrícolas ...	Tratorista .....	Tratorista .....	4
Agrícola .....	1	Execução de tarefas de alimentação e acompanhamento de animais.	Tratador de animais	Tratador de animais	1
		Efectivação de trabalhos agrícolas .....	Trabalhador rural ...	Trabalhador rural ...	2

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 271/97**

de 22 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa agora dotar o Hospital com os meios que lhes permitam o recrutamento do pessoal qualitativa

e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta a essas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro,